



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 176/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 195/2022 (Substitutivo)

Institui a política municipal para garantir o acesso ao diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e intervenção precoce para crianças de até 36 (trinta e seis) meses no âmbito do Município de Valinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal para a garantia do acesso ao diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, do Transtorno do Espectro Autista (TEA), às crianças, desde o nascimento até os 36 meses, bem como à intervenção precoce para tratamento da criança.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com TEA aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma prevista com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. São objetivos da política municipal instituída por essa lei:

- I - Garantir que o público-alvo seja submetido a protocolos oficiais de diagnóstico precoce do TEA, tal qual o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de facilitar a detecção de risco para o seu desenvolvimento psíquico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Incentivar o diagnóstico precoce do TEA;
- III - Garantir a intervenção precoce;
- IV - Promover a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- V - Promover a formação e a qualificação dos pediatras e dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, dos profissionais da comunidade escolar das creches municipais, bem como dos demais servidores que atendam o público-alvo;
- VI - Divulgar e garantir o acesso às informações necessárias aos munícipes, por meio da afixação de cartazes explicativos em repartições públicas, bem como da divulgação no site oficial da prefeitura, sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoces, também acerca da política pública municipal.

Art. 3º. Fica garantido o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da criança diagnosticada com TEA, ainda que de forma não definitiva, que incluirão, entre outros:

- a) O atendimento multiprofissional;
- b) A nutrição adequada e terapia nutricional;
- c) Os medicamentos necessários ao tratamento;
- d) Informações que auxiliem no diagnóstico definitivo e no tratamento.

Art. 4º. Nos termos da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o Município poderá estabelecer, a seu critério, convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de dezembro de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Leal Amaral, Alexandre Luiz Cordeiro Felix, Franklin Duarte de Lima, Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, Luiz Mayr Neto, Thiago Samasso e Simone Aparecida Bellini Marcatto.